



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 03/MNEC-MI/XII/2023

Nomeação do Oficial de Ligação Junto da Consulado Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali-Indonésia.....1

Despacho Ministerial Conjunto N.º 04/MNEC-MI/XII/2023

Nomeação do Oficial de Ligação Junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Singapura.....2

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 03/MNEC-MI/XII/2023

NOMEAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO JUNTO DA CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, EM BALI-INDONÉSIA;

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste prevê que as iniciativas do Governo continuaram a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir um reforço dos serviços consulares para proceder à emissão dos diferentes tipos de vistos previstos na Lei de Migração de Asilo;

O desenvolvimento de relações de cooperação bilateral e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um oficial de ligação do Ministério do Interior em funções junto da Consulado Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali-Indonésia;

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do

Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração;

Assim, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, decidem:

- a) Nomear, em comissão de serviço, o **Sr. Gregorio Soares Pinto, B. Bus**, funcionário da carreira de migração do Serviço de Migração, para o cargo de Assistente do Adido de Migração do Ministério do Interior junto da Consulado Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali-Indonésia;
- b) Que a presente nomeação produz efeitos a partir de **1 de Janeiro de 2024**, por um período de três anos, até ao dia **31 de Dezembro de 2027**, prorrogável e revogável a todo o tempo;
- c) O Assistente do Adido de Migração representa o Serviço de Migração de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste e faz parte da missão diplomática onde presta serviço e têm estatuto diplomático, sendo designado por Assistente do Adido de Migração;
- d) Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Assistente do Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Consulado Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali-Indonésia; ao qual reporta a sua atividade;
- e) As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Assistente Adido de Migração previstas no Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro,

são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;

- f) O Assistente do Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, nomeadamente:
- i. Receção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efetuados junto dos serviços consulares e Embaixadas sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 2 e 3 do artigo 44 da Lei n.º 10/2021, de 16 de junho que aprovou a Lei de Migração e Asilo alterada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de junho;
- ii. A concessão e emissão dos vistos previstos na Lei de Migração e Asilo, relativos a pedidos efetuados junto dos serviços consulares ou embaixadas sob a sua responsabilidade;
- iii. Apresentação de relatórios junto do Ministro do Interior, com uma regularidade mensal, anual ou sempre que superiormente solicitado;
- iv. Qualquer outra função superiormente determinada.
- v. Exercer outras funções previstas por Lei, Regulamento e/ou norma de procedimento interno em vigor.

Díli, 31 de Dezembro de 2023

Publique-se

O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Bendito dos Santos Freitas

O MINISTRO DO INTERIOR

Francisco da Costa Guterres, PhD

**DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 04/MNEC-MI/
XII/2023**

**NOMEAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO JUNTO DA
EMBAIXADA DA REPUBLICA DEMOCRATICA DE
TIMOR-LESTE EMSINGAPURA**

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste prevê que as iniciativas do Governo continuaram a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir um reforço dos serviços consulares para proceder à emissão dos diferentes tipos de vistos previstos na Lei de Migração de Asilo;

O desenvolvimento de relações de cooperação bilateral e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Singapura numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um oficial de ligação do Ministério do Interior em funções junto da Embaixada de Timor-Leste, em Singapura;

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração;

Assim, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, decidem:

- a) Nomear, em comissão de serviço, a **Sra. Lindalva Beatriz da Costa Fernandes, MBA**, funcionário da carreira de migração do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração do Ministério do Interior junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Singapura;
- b) Que a presente nomeação produz efeitos a partir de **1 de Janeiro de 2024**, por um período de três anos, até ao dia **31 de Dezembro de 2027**, prorrogável e revogável a todo o tempo;
- c) O Adido de Migração representa o Serviço de Migração de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste e faz parte da missão diplomática onde presta serviço e têm estatuto diplomático, sendo designado por Adido de Migração;
- d) Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Embaixador de Timor-Leste na Singapura ao qual reporta a sua atividade;
- e) As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do Adido de Migração previstas no

Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;

- f) O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, nomeadamente:
 - i. Receção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efetuados junto dos serviços consulares e Embaixadas sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 2 e 3 do artigo 44 da Lei n.º 10/2021, de 16 de junho que aprovou a Lei de Migração e Asilo alterada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de junho;
 - ii. A concessão e emissão dos vistos previstos na Lei de Migração e Asilo, relativos a pedidos efetuados junto dos serviços consulares ou embaixadas sob a sua responsabilidade;
 - iii. Apresentação de relatórios junto do Ministro do Interior, com uma regularidade mensal, anual ou sempre que superiormente solicitado;
 - iv. Qualquer outra função superiormente determinada.
 - v. Exercer outras funções previstas por Lei, Regulamento e/ ou norma de procedimento interno em vigor.

Díli, 31 de Dezembro de 2023

Publique-se

**O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E
COOPERAÇÃO**

Bendito dos Santos Freitas

O MINISTRO DO INTERIOR

Francisco da Costa Guterres, PhD